

REGULAMENTO

COMPREHENSIVE HEALTH RESEARCH CENTRE

CENTRO DE INVESTIGAÇÃO INTEGRADA EM SAÚDE – INVESTIGAÇÃO, EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO EM INVESTIGAÇÃO CLÍNICA E SAÚDE PÚBLICA

Artigo 1.º

Natureza

O Centro de Investigação Integrada em Saúde – Investigação, Educação e Inovação em Investigação Clínica e Saúde Pública – Comprehensive Health Research Centre (“CHRC”) é uma unidade de investigação e desenvolvimento pública (“Unidade”), sem personalidade jurídica, promovido pela Faculdade de Ciências Médicas – Nova Medical School, da Universidade Nova de Lisboa (“NMS”) e que integra as entidades instituidoras:

- a) A Universidade de Évora;
- b) A Escola Nacional de Saúde Pública;
- c) O Instituto de Lisboa para a Saúde Mental Global;
- d) O Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira;
- e) A NMS.

Artigo 2.º

Sede

1 – O CHRC tem sede em Lisboa nas instalações da NMS, sitas no Polo de Investigação da NMS, CEDOC, Edifício Amarelo, Rua do Instituto Bacteriológico, n.º 5.

2 – O CHRC tem também instalações:

- a) Na Universidade de Évora, no Largo dos Colegiais, n.º 2, 7000 Évora;
- b) Na Escola Nacional de Saúde Pública, na Avenida Padre Cruz, 1600-560 Lisboa;
- c) No Instituto de Lisboa para a Saúde Mental Global, na Rua do Instituto Bacteriológico, n.º 5, Edifício Amarelo, 1150-190 Lisboa;
- d) No Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, na Canada do Breado, 9700-049 Angra do Heroísmo).

Artigo 3.º

Missão

O CHRC tem como missão:

- a) Produzir evidência científica robusta para melhorar a prática clínica atual, encontrar novas estratégias terapêuticas e a organização e serviços de saúde;
- b) Capacitar investigadores e profissionais de todos os meios necessários para fornecer um ambiente multidisciplinar propício ao alcance de melhores resultados;
- c) Desenvolver investigação nas áreas de:
 - ❖ Promoção da saúde;
 - ❖ Desigualdades em saúde;
 - ❖ Envelhecimento;
 - ❖ Doenças crónicas não comunicáveis;
 - ❖ Doenças com alto impacto e alta taxa de mortalidade;
 - ❖ Saúde ocupacional e ambiental;
 - ❖ Inovação em saúde, sistemas e serviços de saúde;
 - ❖ Políticas de saúde.
- d) Investir na inovação em saúde digital;
- e) Investir na educação e formação da comunidade científica;
- f) Investir em políticas de saúde e desenvolvimento de cuidados de saúde;
- g) Apoiar a investigação científica e os investigadores através de gabinetes de apoio especializados.

Artigo 4.º

Órgãos

São órgãos do CHRC:

- a) O Conselho Administração;
- b) O Coordenador da Unidade;
- c) A Comissão Executiva;
- d) O Conselho Científico;

- e) O Conselho Consultivo Externo;
- f) O Conselho de Stakeholders.

Artigo 5.º

Conselho de Administração

1 – O Conselho de Administração é constituído por um representante de cada entidade instituidora do CHRC.

2 – Cada entidade instituidora, na figura do seu Diretor, ou Presidente ou Reitor, nomeia o seu representante para fazer parte do Conselho de Administração.

3 – O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado.

4 – São competências do Conselho de Administração:

- a) Eleger e exonerar o seu Presidente;
- b) Rever e aprovar os objetivos científicos e financeiros, estratégia e planos de atividades do CHRC;
- c) Designar o Coordenador da Unidade e aprovar o Diretor Executivo designado pela Comissão Executiva;
- d) Emitir parecer sobre a proposta de designação dos membros do Conselho Científico apresentada pelo Coordenador da Unidade;
- e) Monitorizar e avaliar o Coordenador da Unidade e os outros membros do CHRC;
- f) Assessorar e apoiar a Comissão Executiva;
- g) Garantir o cumprimento da lei e dos regulamentos;
- h) Fazer a ligação da Unidade com a respetiva tutela;
- i) Aprovar o regulamento interno da Unidade;
- j) Aprovar o seu regimento.

Artigo 6.º

Coordenador da Unidade

1 – O Coordenador da Unidade é designado pelo Conselho de Administração.

2 – O mandato do Coordenador da Unidade tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado.

3 – São competências do Coordenador da Unidade:

- a) Definir e propor ao Conselho de Administração (depois de ouvidos a Comissão Executiva e o Conselho Científico) os objetivos científicos e financeiros, estratégia e planos de atividades do CHRC.
- b) Presidir à Comissão Executiva;
- c) Atuar em todas as atividades da Comissão Executiva em benefício da mesma;
- d) Propor membros do Conselho Científico mediante consulta prévia ao Conselho de Administração e Comissão Executiva;
- e) Designar o representante dos coordenadores das linhas temáticas, com assento na Comissão Executiva;
- f) Designar os membros do Conselho Consultivo Externo mediante consulta prévia ao Conselho Científico.

Artigo 7.º

Comissão Executiva

- 1 – A Comissão Executiva é constituída pelo Coordenador da Unidade, pelo Diretor Executivo e por dois membros designados cada um deles pela Escola Nacional de Saúde Pública e pela Universidade de Évora, respetivamente, e pelo representante científico das linhas temáticas.
- 2 – O mandato dos membros da Comissão Executiva tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado.
- 3 – A Comissão Executiva é presidida pelo Coordenador da Unidade.
- 4 – São competências da Comissão Executiva:
 - a) Desenvolver, implementar e monitorizar o plano científico estratégico em coordenação com o Conselho Consultivo Externo e com o Conselho Científico;
 - b) Desenvolver, implementar e monitorizar o plano financeiro em coordenação com o Conselho de Administração;
 - c) Garantir que os sistemas de governação definidos sejam implementados e executados;
 - d) Designar o Diretor Executivo mediante consulta prévia ao Conselho de Administração;
 - e) Designar o Coordenador de cada linha temática de investigação;
 - f) Promover comunicações coesas, resposta/retorno, tomadas de decisão e alinhamento entre o Conselho de Administração, os coordenadores de linha temática, os líderes de grupos de investigação e as equipas técnica e administrativa;
 - g) Admitir e excluir membros do pessoal de apoio técnico e administrativo;

h) Aprovar o seu regimento.

Artigo 8.º

Diretor Executivo

1 - O Diretor Executivo é designado pela Comissão Executiva, após aprovação do Conselho de Administração.

2 – O Diretor Executivo responde diretamente ao Coordenador da Unidade.

3 – São competências do Diretor Executivo:

- a) Gerir as operações do dia a dia;
- b) Coordenar e gerir as equipas técnica e administrativa;
- c) Controlar os custos da Unidade;
- d) Preparar relatórios de desempenho regulares;
- e) Supervisionar iniciativas de comunicação e disseminação e implementar melhores práticas de gestão;
- f) Avaliar e implementar processos e novas tecnologias;
- g) Motivar e liderar as equipas técnica e administrativa;
- h) Desenvolver e divulgar a estratégia e missão da Unidade a todos os membros da Unidade e das equipas técnica e administrativa;
- i) Promover a captação de financiamento;
- j) Representar a Unidade sempre que necessário e quando mandatado para o efeito.

Artigo 9.º

Conselho Científico

1 – O Conselho Científico é constituído pelos membros da Comissão Executiva com grau de doutor ou que integrem as carreiras de investigação ou docente das entidades instituidoras e pelos Coordenadores das Linhas Temáticas.

2 – Os membros do Conselho Científico são designados pela Comissão Executiva mediante consulta prévia do Conselho de Administração e de outros órgãos que entenda conveniente.

3 – Os membros do Conselho Científico têm que ser titulares do grau de doutor ou integrar as carreiras de investigação ou docente das entidades Instituidoras.

4– O mandato dos membros do Conselho Científico tem a duração de quatro anos podendo ser renovado.

5 – São competências do Conselho Científico:

- a) Emitir parecer sobre a proposta de designação dos membros do Conselho Consultivo Externo Científico apresentada pelo Coordenador da Unidade;
- b) Admitir e excluir membros integrados e colaboradores (investigadores) do CHRC, com exceção do pessoal técnico e administrativo;
- c) Emitir parecer sobre o plano e o relatório anual de atividades da Unidade;
- d) Emitir parecer sobre a integração da Unidade em redes de Investigação e Desenvolvimento;
- e) Definir as linhas orientadoras da investigação da Unidade;
- f) Emitir parecer sobre todas as questões que lhe sejam colocadas por quaisquer outros órgãos da Unidade;
- g) Aprovar o seu regimento.

6 - O Conselho Científico pode convidar a participar nas suas reuniões membros externos a este órgão, cuja intervenção e parecer técnico considere útil à tomada de decisões.

Artigo 10.º

Conselho Consultivo Externo

1 – O Conselho Consultivo Externo é constituído por individualidades externas com referências internacionais nas áreas de investigação do CHRC.

2 – Os membros do Conselho Consultivo Externo são designados pelo Coordenador da Unidade, mediante consulta prévia do Conselho Científico.

3 – O mandato dos membros do Conselho Consultivo Externo tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado.

4 – São competências do Conselho Consultivo Externo:

- a) Assessorar sobre novas tendências em saúde pública, enfermagem, tecnologias da saúde e do desporto, reabilitação e bem-estar;
- b) Contribuir com uma visão externa e imparcial para a missão e investigação da Unidade;
- c) Incentivar e apoiar a exploração de novas ideias, atividades e estratégias de pesquisa;
- d) Fornecer uma forte rede de trabalho para diretores e CHRC;
- e) Incentivar o desenvolvimento de uma estrutura de governação que permita o crescimento sustentável do CHRC e imponha desafios ao Conselho de Administração, à Comissão Executiva e ao Conselho Científico que possam melhorar o CHRC.

Artigo 11.º

Conselho de Stakeholders

1 – O Conselho de Stakeholders é constituído por um representante de cada instituição afiliada, num total de vinte e três instituições.

2 – São competências do Conselho de Stakeholders:

- a) Contribuir para a definição da estratégia da Unidade;
- b) Contribuir para o seu plano e orçamento de atividades;
- c) Divulgar informações sobre as atividades do CHRC a serem realizadas nas respetivas instituições;
- d) Manter a sua instituição informada sobre a condução das atividades da Unidade.

3 – O Conselho de Stakeholders reúne uma vez por ano.

Artigo 12.º

Membros

1 – Os membros organizam-se em duas tipologias: membro integrado e membro colaborador. A tipologia, admissão, exclusão e atualização de membros estão reguladas no artigo 14º deste regulamento.

2 – São membros do CHRC:

- a) Coordenador de Linha Temática – nomeado pela Comissão Executiva;
- b) Investigador-Líder de grupo de investigação – nomeado pela Comissão Executiva;
- c) Investigador;
- d) Estudante de Doutoramento;
- e) Pessoal de apoio técnico e administrativo.

3 - Ao Coordenador de Linha Temática cabe:

- a) Promover a coordenação entre os grupos de investigação da respetiva linha temática;
- b) Estimular a partilha de recursos humanos e materiais entre os diferentes grupos de investigação;
- c) Promover a partilha entre os investigadores das linhas de investigação que estão a ser desenvolvidas em cada grupo;
- d) Estimular a visibilidade dos trabalhos de cada grupo na comunidade.

4 - Ao Investigador-Líder de grupo de investigação cabe a liderança da respetiva área e grupo de investigação.

5 - Os membros que integram o CHRC têm os seguintes direitos:

- a) Participar nas atividades e iniciativas do CHRC;
- b) Eleger e serem eleitos para qualquer cargo do CHRC, desde que reunidas as condições de elegibilidade;
- c) Utilizar todos os equipamentos e infraestruturas de apoio postos à disposição do CHRC.

6 - Os membros que integram o CHRC têm os seguintes deveres:

- a) Contribuir, dentro e fora das entidades instituidoras, para a afirmação do CHRC como organismo de excelência e rigor científico;
- b) Desenvolver as suas atividades no CHRC com o máximo empenho e competência;
- c) Manter um envolvimento regular nas atividades do CHRC;
- d) Referir a sua qualidade de membro do CHRC em qualquer evento ou publicação desenvolvido no âmbito desta Unidade;
- e) Apresentar anualmente, ou no final da sua atividade, mediante solicitação de qualquer órgão do CHRC, um relatório das atividades realizadas ao serviço da CHRC no ano anterior, ou durante o período em que ali permaneceram, no formato e com os indicadores solicitados;
- f) Cumprir e fazer cumprir o regulamento do CHRC, bem como as deliberações dos seus órgãos.

Artigo 13.º

Tipologia, admissão, exclusão e atualização de Membros

1 Tipologia de Membros

1.1. Membro integrado

São membros integrados da unidade de investigação CHRC:

- Todos/as aqueles/as que se tenham registado como membro integrado no momento da candidatura da unidade de investigação à Fundação de Ciência e Tecnologia e que assim desejem continuar até nova avaliação da unidade;
- Estudantes de doutoramento integrados/as em grupos cujo Investigador Principal ou Orientador seja membro integrado da unidade de investigação CHRC;
- Pessoal técnico não doutorado que integre a estrutura de gestão e outros gabinetes de suporte da unidade;

- Investigadores/as doutorados/as que sejam autores/as de um ou mais artigos científicos, publicados em Revistas Científicas do Quartil 1 ou 2, nos últimos 2 anos <https://www.scimagojr.com/journalrank.php>;
- Investigadores/as doutorados/as que desenvolvam a sua investigação em uma ou mais Linhas Temáticas do CHRC e que, possam dessa forma integrar um ou mais grupos de investigação da referida unidade de I&D.

1.2. Membro Colaborador

São membros colaboradores da unidade de investigação CHRC:

- Todos/as aqueles/as que se tenham registado como membro colaborador no momento da candidatura da unidade de investigação à Fundação de Ciência e Tecnologia e que assim desejem continuar até nova avaliação da unidade;
- Investigadores/as doutorados/as integrados noutra unidade de investigação, que sejam autores/as de um ou mais artigos científicos, publicados em Revistas Científicas do Quartil 1 ou 2, nos últimos 2 anos e que manifestem interesse por serem membros colaboradores CHRC;
- Investigadores/as doutorados/as que manifestem interesse por ser membros do CHRC mas que ainda não sejam autores/as de um ou mais artigos científicos, publicados em Revistas Científicas do Quartil 1 ou 2, nos últimos 2 anos.

2 Admissão de novos membros

Os novos membros podem ser propostos pelo/a próprio/a ou investigador/a principal do seu grupo, ao responsável de cada uma das unidades gestoras do CHRC.

A proposta é feita através do preenchimento da ficha de recenseamento e, preferencialmente, CV e breve carta de motivação (não obrigatório). O responsável de cada uma das unidades gestoras do CHRC apresenta posteriormente a proposta à Comissão Executiva da unidade de investigação, que emite e ratifica a integração em momento oportuno.

A admissão do novo membro tem efeito imediato, apesar da atualização oficial da lista de membros ser apenas como descrito no ponto **4 Atualização de membros**.

A admissão de membros integrados obriga os mesmos a usar a afiliação Comprehensive Health Research Centre (CHRC), na sua produção científica.

Os membros colaboradores poderão usar a afiliação supracitada de forma facultativa e de acordo com a adequação da produção científica.

3 Exclusão de Membros

A exclusão de membros de qualquer tipologia pode ser proposta pelo/a responsável de cada uma das unidades gestoras do CHRC, por escrito via email, à coordenação do CHRC, com conhecimento do próprio membro.

O pedido de exclusão de membro pode ser justificado por:

- Vontade expressa do/a próprio/a em integrar outra unidade de investigação;
- Incumprimento do critério de autoria de publicação;
- Ausência de resposta à fase de atualização de membros, descrita abaixo;
- Outra justificação de ordem pessoal ou profissional.

O/a coordenador/a apresenta posteriormente a proposta de exclusão à Comissão Executiva da unidade de investigação, que emite decisão na reunião seguinte.

A exclusão do membro tem efeito imediato, apesar de a atualização oficial da lista de membros ser apenas como descrito no ponto **4 Atualização de membros**.

4 Atualização de membros

A atualização de membros, de carácter obrigatório, é conduzida pela direção executiva com a colaboração estreita dos/as responsáveis de cada uma das unidades gestoras do CHRC. É feita por escrito via email, através de formulário próprio e instruções fornecidas, de acordo com as instruções da Fundação para a Ciência e Tecnologia, IP.

Artigo 14.º

Linhas Temáticas

1 - A investigação do CHRC seguirá cinco linhas temáticas:

- a) Promoção da saúde;
- b) Estilos de vida nos cuidados de saúde;
- c) Doenças com alto impacto e elevada taxa de mortalidade;
- d) Políticas de saúde e desenvolvimento de cuidados de saúde;
- e) Inovação na saúde.

2 - O Coordenador de cada linha temática é designado pela Comissão Executiva e tem que ser titular do grau de doutor ou integrar as carreiras de investigação ou docente das entidades instituidoras.

3 - No âmbito de cada linha temática existem grupos de investigação.

4 - Os investigadores desenvolvem atividades de investigação inseridas em uma ou mais linhas temáticas.

Artigo 15.º

Financiamento

1 - O CHRC tem as seguintes fontes de financiamento:

- a) Dotações da Fundação para a Ciência e Tecnologia, IP;
- b) Financiamentos e donativos obtidos de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Contratos e outras fontes de financiamento (tais como bolsas, participações e demais subsídios atribuídos à Unidade);
- d) Receitas provenientes de projetos de investigação;
- e) Receitas da prestação de serviços ao exterior;
- f) Dotações das Instituições de Acolhimento;
- g) Verbas obtidas através de concursos, nacionais ou internacionais, para financiamento de projetos de investigação.

2 – O financiamento do CHRC está alocado às 5 instituições de gestão e é por elas gerido, através dos centros de custos criados para o efeito.

Artigo 16.º

Serviços de apoio à análise dos dados

1 - O CHRC presta apoio aos seus membros no que diz respeito a métodos quantitativos e qualitativos de análise de dados.

2 - O apoio à análise de dados consubstancia-se no Gabinete de Métodos de Análise de Dados Quantitativos e Qualitativos, com sede na Escola Nacional de Saúde Pública.

3 - O apoio à análise de dados é prestado de forma igualitária aos membros de todas as unidades de gestão do CHRC.

4 - Para este efeito, estão afetados dois recursos humanos especializados (um investigador pós-doutorado especializado em análise de dados quantitativos e um investigador pós-doutorado especializado em análise de dados qualitativos) coordenados por um investigador sénior da Escola Nacional de Saúde Pública, designado pela Comissão Executiva.

5 - Os objetivos gerais do Gabinete de Métodos de Análise de Dados Quantitativos e Qualitativos são:

- a) Aconselhar sobre planeamento e desenho de recolha e análise dos dados de projetos de investigação inseridos no CHRC;
- b) Aconselhar sobre metodologias de análise de dados;
- c) Aconselhar sobre os instrumentos e ferramentas de análise de dados disponíveis;
- d) Desenvolver e implementar cursos de metodologias de análise de dados, em articulação com o serviço de formação e treino.

6 - O organograma, definição de prioridades e fluxo de trabalho do gabinete consta de documento próprio, atualizado à medida das necessidades e aprovado pela coordenação do gabinete e comissão executiva.

Artigo 17.º

Serviços de apoio à elaboração de candidaturas

1 - O CHRC presta apoio aos seus membros no que diz respeito a aspetos administrativos, formais e/ou técnicos da elaboração de propostas para candidatura a financiamentos nacionais, internacionais e estruturais.

2 - O apoio à elaboração de propostas para candidatura a financiamentos consubstancia-se no Gabinete de Apoio ao Financiamento, com sede tripartida nas três unidades de gestão:

- Nova Medical School | Faculdade de Ciências Médicas da Universidade NOVA de Lisboa;
- Escola Nacional de Saúde Pública;
- Universidade de Évora.

3 - O apoio à elaboração de propostas para candidatura a financiamentos é prestado de forma igualitária aos membros de todas as unidades de gestão do CHRC.

4 - Para este efeito, estão afetados três recursos humanos especializados, coordenados pela Direção Executiva, ou outro elemento designado pela Comissão Executiva.

5 - Os objetivos gerais do Gabinete de Apoio ao Financiamento são:

- a) Procurar e divulgar ativamente as oportunidades de financiamento adequadas às linhas temáticas, grupos de investigação e/ou às instituições gestoras da unidade de I&D;
- b) Gerir e promover o apoio em todas as fases do processo de candidatura a financiamento dos investigadores membros da unidade de I&D e/ou de todas as instituições gestoras da unidade de I&D: preparação da proposta, revisão e respetiva submissão;
- c) Gerir os processos de negociação e assinatura dos contratos de financiamento em articulação com os serviços existentes nas unidades de gestão;
- d) Articular e mediar com as entidades financiadoras durante os processos de candidatura e negociação;
- e) Articular com os restantes serviços da unidade de I&D e todas as suas instituições de gestão durante os processos de candidatura e negociação;
- f) Participar em sessões de formação para a preparação, submissão e negociação de candidaturas a financiamento;
- g) Organizar sessões de informação e workshops para apoio à preparação e submissão de candidaturas a financiamento;

- h) Monitorizar, recolher e sistematizar informação relativa a candidaturas a financiamento e financiamento concedido, em articulação com os serviços existentes nas unidades de gestão;
- i) Participar em redes nacionais e internacionais de estruturas similares;
- j) Acompanhar o desenvolvimento e encerramento dos projetos, nas componentes técnico-administrativas e financeiras, em articulação com os serviços existentes nas unidades de gestão.

6 - O organograma, a definição de prioridades e o fluxo de trabalho do gabinete consta de documento próprio, atualizado à medida das necessidades e aprovado pela coordenação do gabinete e Comissão Executiva.

Artigo 18.º

Serviços de Comunicação

1 - O CHRC dispõe de um serviço de comunicação que o serve na comunicação da unidade de investigação para o exterior, mas também assegura a comunicação e divulgação de informação entre as unidades de gestão do CHRC.

2 - O Serviço de comunicação consubstancia-se no Gabinete de Comunicação, com sede na Universidade de Évora.

3 - O Gabinete de Comunicação presta serviço e colabora de forma igualitária com todas as unidades de gestão do CHRC.

4 - Para este efeito, está afetado um recurso humano especializado, coordenado pelo representante da Universidade de Évora na Comissão Executiva, ou outro elemento designado pela Comissão Executiva.

5 - Os objetivos gerais do Gabinete de Comunicação são:

- a) Promover a comunicação institucional de investigação realizada pelo CHRC, em todas as unidades de gestão;
- b) Dinamizar ações de divulgação para dar a conhecer à sociedade civil a investigação desenvolvida no CHRC;
- c) Desenvolver e implementar, após aprovação, o plano de comunicação externa e interna do CHRC;
- d) Promover programas de divulgação de ciência, incluindo a formação em comunicação de ciência;
- e) Elaborar e distribuir iniciativas de comunicação;
- f) Gerir mailing lists e apoiar a comunicação interna do CHRC;
- g) Manter atualizada a informação no site e outros meios de comunicação do CHRC;
- h) Manter e atualizar as redes sociais do CHRC;

- i) Mediar os contactos com os media;
- j) Prestar apoio na organização de eventos científicos e institucionais do CHRC internos e abertos ao exterior;
- k) Organizar e receber visitas.

6 - O organograma, definição de prioridades e fluxo de trabalho do gabinete consta de documento próprio, atualizado à medida das necessidades e aprovado pela coordenação do gabinete e Comissão Executiva.

Artigo 19.º

Biobanco

1 - O CHRC dispõe de uma estrutura e serviço de Biobanco enquanto infraestrutura essencial no apoio à investigação biomédica, abordando todas as suas facetas: prevenção, diagnóstico, tratamento e monitorização de características específicas de uma doença.

2 - A estrutura e serviço de Biobanco consubstancia-se no CHAIN Biobank, com sede na Nova Medical School | Faculdade de Ciências Médicas.

3 - O CHAIN Biobank presta serviços e colabora de forma igualitária com todas as unidades de gestão do CHRC.

4 - Para este efeito, está afetado um recurso humano especializado, coordenado pelo representante das linhas temáticas na Comissão Executiva, ou outro elemento designado pela Comissão Executiva.

5 - Os objetivos gerais do CHAIN Biobank são:

- a) Fornecer um pilar de apoio para atividades de investigação biomédica, translacional e clínica desenvolvidas no CHRC e que estão diretamente relacionadas a doenças crónicas, como doenças do foro músculo-esquelético, cardiovascular, oncológico e respiratório, entre outros;
- b) Recolher uma ampla gama de bio espécimes humanos (sólidos e fluídos) com dados clínicos relevantes para a investigação em novas estratégias terapêuticas com impacto significativo na saúde pública;
- c) Gerir coleções existentes para uso em projetos de investigação que proporcionarão valor agregado ao CHRC;
- d) Manter um sistema de gestão de qualidade otimizado para garantir o mais alto controlo e garantia de qualidade;
- e) Fornecer suporte a investigadores que trabalham com bio espécimes humanos, como desenvolvimentos de SOP ou projeto de estudo, entre outros;
- f) Garantir a confidencialidade e proteção dos dados e bio espécimes dos participantes;
- g) Conduzir as atividades em consonância com as diretrizes legais e éticas nacionais e internacionais.

6 - O organograma, definição de prioridades e fluxo de trabalho do gabinete consta de documento próprio, atualizado à medida das necessidades e aprovado pela coordenação do Biobanco e Comissão Executiva.

Artigo 20.º

Serviços de Formação e Treino

1 - O CHRC dispõe de um serviço de formação e treino que visa apoiar a criação de oportunidades de ensino e formação avançada para investigadores e estudantes no CHRC.

2 - O serviço de formação e treino consubstancia-se no Gabinete de Formação Avançada e Treino, sem sede definida.

3 - O Gabinete de Formação Avançada e Treino presta serviços e colabora de forma igualitária a todas as unidades de gestão do CHRC.

4 - O Gabinete de Formação Avançada e Treino é composto por membros de diferentes instituições:

- NOVA Medical School | Faculdade de Ciências Médicas;
- Escola Nacional de Saúde Pública;
- Universidade de Évora;
- Lisbon Institute of Global Mental Health.

5 - O coordenador do gabinete é nomeado pela Comissão executiva. A restante equipa é formada pelo coordenador do gabinete.

6 - Os objetivos gerais são:

- a) Construir uma comunidade de prática e treino entre os membros do CHRC;
- b) Criar oportunidades para o desenvolvimento ao longo da carreira de investigação dos membros do CHRC;
- c) Apoiar o desenvolvimento de programas de formação avançada e de pós-graduação inovadores e competitivos, agilizando a cooperação entre as instituições envolvidas e instituições internacionais.

7 - O organograma, definição de prioridades e fluxo de trabalho do gabinete consta de documento próprio, atualizado à medida das necessidades e aprovado pela coordenação do Gabinete de Formação Avançada e Treino e Comissão Executiva.

Artigo 21.º

Iniciativas Estruturais para a Promoção e Disseminação de Investigação

1 - Cabe à Comissão executiva decidir anualmente sobre as iniciativas estruturais de promoção de investigação do CHRC.

2 - As iniciativas previstas anualmente são:

- A) CHRC Research Grants
- B) CHRC Annual Summit
- C) Apoio a publicações

A) CHRC Research Grants

- É uma iniciativa dotada de um total de 320.000€, correspondendo a uma dotação anual de 80.000€.
- A coordenação dos concursos anuais estará sob tutela da Escola Nacional de Saúde Pública nos 1º e 3º anos (2020 e 2022) e sob tutela da Universidade de Évora nos 2º e 4º anos (2021 e 2023).
- Anualmente será designada uma *task force* para a organização do concurso e respectivo regulamento e implementação.
- O financiamento dos projetos aprovados não deve estar sujeito a custos indiretos (*overheads*) a pagar às instituições gestoras.
- Os projetos candidatos devem integrar-se em, pelo menos, uma linha temática do CHRC.
- Os projetos candidatos devem ter um espírito colaborativo e multidisciplinar pelo que devem envolver, no mínimo, 2 unidades de gestão do CHRC.
- Os projetos candidatos devem ser avaliados por Júri idóneo;
- Os projetos candidatos devem apresentar um orçamento organizado em rubricas elegíveis para a FCT:
 - ◆ Recursos Humanos/Pessoal técnico;
 - ◆ Missões;
 - ◆ Instrumentos e equipamento científico;
 - ◆ Subcontratos;
 - ◆ Registo de patentes;
 - ◆ Demonstração, promoção e divulgação;
 - ◆ Aquisição de bens e outros serviços.

B) CHRC Annual Summit

- É uma iniciativa dotada de um total de 28.000€, correspondendo a uma dotação anual de 7.000€, que pode transitar entre os anos de execução financeira.

- A coordenação e a organização do evento estarão sob tutela da Universidade de Évora nos 4 anos de vigência do CHRC.
- Anualmente, o representante da Universidade de Évora designa uma comissão organizadora do evento.
- Anualmente, a Comissão Executiva designa a comissão científica do evento.

C) Apoio a publicações

O apoio a publicações tem o principal objetivo de estimular a produção científica dos investigadores membros integrados do CHRC. As orientações gerais deste apoio são as seguintes:

a. Autoria e afiliação

O corpo de autores deve ser constituído por, pelo menos, dois membros integrados do CHRC; Em alternativa, pode no corpo de autores constar apenas 1 membro integrado CHRC, inserido num consórcio internacional de autores;

O primeiro ou o último autor do artigo deve ser membro integrado do CHRC;

Deve constar a afiliação CHRC, preferencialmente com a declinação da instituição de gestão, cidade e país.

b. Revistas Científicas

O artigo deve ser publicado em revistas de Q1 ou Q2 das suas respetivas áreas.

c. Menção ao financiamento

O artigo deve mencionar, no separador de financiamento, o respetivo financiamento, desta forma: *The present publication was funded by Fundação Ciência e Tecnologia, IP national support through CHRC (UIDP/04923/2020).*

As regras específicas de implementação deste apoio são coordenadas pelas próprias instituições de gestão.

Artigo 22.º

Casos Omissos

Os casos omissos e dúvidas de interpretação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação do Presidente do Conselho de Administração e do Coordenador da Unidade.

Artigo 23.º

Entrada em Vigor



O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.